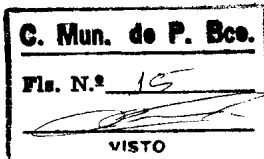




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/98

Busca o nobre colega Vereador Germano Corona, através do Projeto de Lei nº 86/98, obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para redenominar a Rua Assis Brasil, localizada no Bairro Brasília, de "**Rua Pedro de Sá Ribas**".

Conforme alerta a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, o artigo 238 da Constituição do Estado do Paraná determina que é vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da Lei.

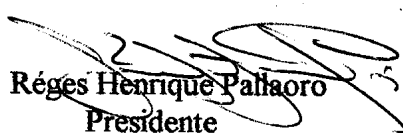
Joaquim Francisco Assis Brasil, popularmente conhecido por **Assis Brasil** é figura ligada a história do Brasil, bem como, a alteração poderá causar transtornos principalmente quanto ao endereçamento postal, registro de imóveis de propriedades, dentre outros.

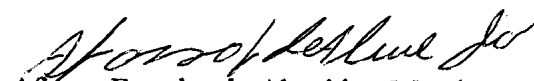
Por outro lado, temos plena consciência que o Senhor Pedro de Sá Ribas, é um reconhecido pioneiro pato-branquense que merece ser lembrado, através de nomeação de uma rua ou próprio público e não faltará oportunidade para que esta homenagem seja concretizada.

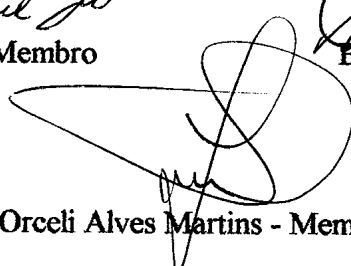
Com base no acima exposto, esta relatoria emite **parecer contrário** a aprovação do presente projeto de lei.

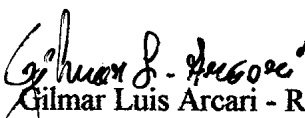
É o parecer Salvo Melhor Juízo.

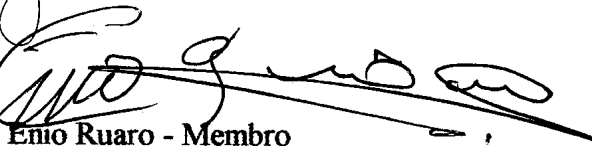
Pato Branco, 20 de outubro de 1998.


Régis Henrique Pallaoro
Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orceci Alves Martins - Membro


Gilmar Luis Arcari - Relator


Enio Ruaro - Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/98

O Vereador Germano Corona, através do Projeto de Lei nº 86/98, deseja apoio dos demais pares desta Casa de Leis, para redenominar a Rua Assis Brasil, localizada no Bairro Brasília, de "Rua Pedro de Sá Ribas".

Tendo em vista que o artigo 238 da Constituição do Estado do Paraná determina que é vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da Lei, entendemos não ser possível nem tampouco legal a aprovação desta matéria, pois **Assis Brasil** é figura ligada a história do Brasil.

Conhecemos o Senhor Pedro de Sá Ribas e indiscutivelmente trata-se de um pioneiro pato-branquense que merece esta homenagem, porém deverá ser viabilizada outra rua ou próprio público para denominá-lo com seu nome.

Assim sendo, esta relatoria emite **parecer contrário** a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 03 de novembro de 1998.


Aldir Vezúscolo - Presidente

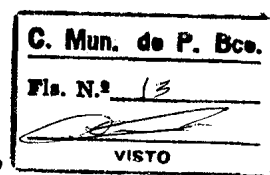

Antônio Pereira - Membro


Cilmar Francisco Pastorello - Membro


Nelson Bertani - Relator



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/98

O colega Vereador Germano Corona, através do Projeto de Lei nº 86/98, deseja obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para redenominar a Rua Assis Brasil, localizada no Bairro Brasília, de "**Rua Pedro de Sá Ribas**".

Ao analisarmos o Projeto, encontramos no parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, indicando que o artigo 238 da Constituição do Estado do Paraná determina que é vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da Lei.

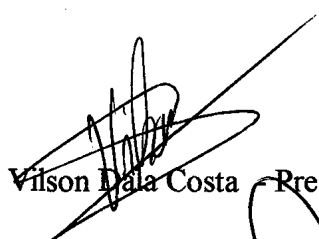
Assis Brasil, ou melhor, Joaquim Francisco Assis Brasil, é figura ligada a história do Brasil.

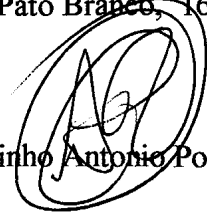
Reconhecemos os méritos que o Senhor Pedro de Sá Ribas possui e certamente merece ser homenageado com esta honraria, sendo que para isso, deverá ser viabilizada outra rua, talvez seja mais oportuno um loteamento novo.

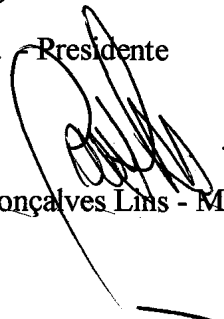
Assim sendo, esta relatoria emite **parecer contrário** a aprovação do presente projeto de lei.

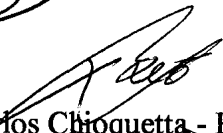
~~É o parecer Salvo Melhor Juízo.~~

Pato Branco, 16 de novembro de 1998.


Wilson Dala Costa - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Relator


Régis Henrique Pallaro - Membro

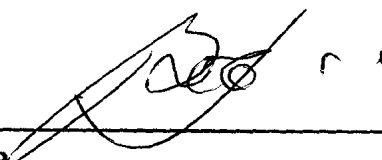
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 86/98,
o Vereador Roberto Carlos Chioquette.

Pato Branco, 05 de novembro de 1998.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 15 / 10 / 98

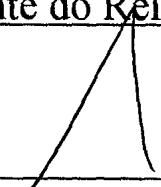
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 86/92
o Vereador Nelson Bertani.

Pato Branco, 22 de outubro de 1998.


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 22/10/98

governadores de províncias e distritos, e de reis a ele subordinados. O sustento do exército era a principal preocupação do rei; daí a necessidade da pilhagem e cobrança de tributos tão opressivos às populações subjugadas. Mas a riqueza acumulada serviu também para atestar a majestade e o poder real, através da construção de grandes cidades e suntuosos palácios. Sargão II transferiu a capital para Nínive, construindo magnífico aqueduto para abastecê-la de água potável. Protegeu a cidade com muralhas de mais de 4km de extensão. A reconstrução do palácio de Nínive, realizada pelos sábios do British Museum, mostra 71 salas, com quase 3km, ornadas de intermináveis baixos-relevos, esculpidos em alabastro. Cenas de guerra e de caça são os principais motivos de decoração. Como é de se prever, os assírios tomaram emprestado muitos elementos das civilizações dos povos por eles dominados, sobretudo dos babilônios e dos egípcios. O domínio assírio marcou profundamente o Oriente Próximo, esboçando uma unidade entre os povos dominados. Com seus palácios e bibliotecas (a de Assurbanipal, com milhares de tabletas, é a mais antiga e importante coleção de textos sumerianos, acadianos, assírios e babilônios até hoje descobertos na Mesopotâmia), Nínive assumiu o aspecto de uma verdadeira capital. Foram os assírios que iniciaram a utilização, em grande área, de lingotes de metal, para facilitar a cobrança de tributos, instituindo uma forma rudimentar de moeda; seu domínio ajudou os hebreus a elaborar o conceito de um deus superior e severo, universal e não apenas nacional. Esse poderoso império não pôde resistir à ação conjunta dos medas (comandados por Cíaxares) e babilônios (dirigidos por Nabopalassar). Nínive foi arrasada em 612 a.C.

(C.V.D.)

ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco de

Político, diplomata e publicista brasileiro (São Gabriel RS, 29-VII-1857 — Pinheiro Machado RS, 24-XII-1938). Da mesma geração de Júlio de Castilhos, graduou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo, foi deputado à Constituinte de 1890-91 e acabou por ingressar na carreira diplomática. Em 1902 desenvolveu ação decisiva em Washington, nas negociações com o Bolivian Syndicate, levando esse organismo à desistência dos direitos que lhe haviam sido conferidos pelo governo da Bolívia, no caso do Acre. Em 1904 troca a atividade de diplomata pela de agricultor, retirando-se para Pedras Altas RS. Fundador da Sociedade Brasileira para a Animação da Agricul-

tura (1895), publicou o volume *A Cultura dos Campos* (1897), em que se fez divulgador de novas técnicas rurais. Voltou à política para disputar a presidência do Rio Grande do Sul (1922). Derrotado nas urnas, apelou para a revolução (1923), facilmente debelada pelo governo da União. Deputado federal em 1927, foi ministro da Agricultura, com a revolução de 1930. Em 1933, elegeu-se deputado à Constituinte, para, pouco depois, se afastar definitivamente da política. Publicou diversos livros, entre os quais *Democracia representativa: do voto e do modo de votar* (1893); *A Aliança Libertadora* (1925); *Ditadura, parlamentarismo e democracia* (1927); *Os Militares e a política* (1929).

ASSIS CHATEAUBRIAND

[FRANCISCO DE ASSIS CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE CASTO] Jornalista e político brasileiro (Umbuzeiro PB, 10-IV-1891 — São Paulo SP, 5-IV-1967). Formado em direito no Recife (1913), transferiu-se para o Rio de Janeiro, onde exerceu a advocacia e passou a colaborar no *Correio da Manhã* (1917). Deixando o posto de redator-chefe do *Jornal do Brasil*, que exercera de 1918 a 1920, seguiu para a Europa como correspondente de *La Nación*, de Buenos Aires. Em 1924, adquiriu o *O Jornal*, do Rio de Janeiro, início da cadeia de jornais e emissoras de rádio e televisão, a que deu o nome de *Diários Associados*. Foi senador pela Paraíba (1951) e pelo Maranhão (1955), e embaixador em Londres (1958-1960).

ASSOCIAÇÕES BIOLÓGICAS

Nenhum organismo vive isolado na natureza e sim relacionado não só com outros da mesma espécie como de espécies diferentes, com os quais está em competição ou em cooperação. A interdependência de animais e vegetais e suas relações com o meio ambiente conduzem a vários tipos de associação, de que resulta o equilíbrio biológico da natureza. A reprodução gâmica, a cadeia alimentar, a proteção individual levam à formação de agrupamentos sociais diversos. A simples reunião de organismos em local restrito não constitui uma sociedade e sim uma população. Entretanto, quando se encaram as relações recíprocas de interdependência entre os seres envolvidos e o meio físico tem-se uma biocenose. As associações de seres da mesma espécie são denominadas homotípicas; em caso contrário, heterotípicas. Na pri-

C. Mun. de P. Bco.

ASSOCIAÇÕES BIOLÓGICAS

Fls. N.º 10

VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 86/98
o Vereador Gilmar Louiz Arcari.

Pato Branco, 08 de outubro de 1998.

RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

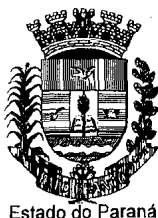
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

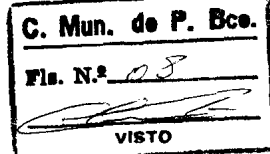
Gilmar L. Pallaoro

Assinatura

Data: 08/10/98



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Assessoria Parlamentar:

Parecer ao Projeto 86/98

O ilustre vereador Germano Corona, por certo conhece e sabe quem foi **Assis Brasil**, o qual faz parte da própria história de nosso país – cabe portanto, conforme recomenda a **Assessoria Jurídica**, pela ilegalidade do referido **projeto** / buscar outro nome de rua.

O assunto que diz respeito a troca de nomes em ruas, já foi discutido nesta assessoria e a recomendação foi de “**tirarmos**” das ruas homenagens aos **golpistas**, que infelicitaram o Brasil, tais como: **Castelo Branco, Costa e Silva, 31 de março** (já trocada para nome de pioneiro) e outras.

Neste sentido, o ilustre vereador poderá, usar e abusar desta assessoria, na busca de ruas com nomes **impróprios historicamente** e que homenageiam figuras que / não merecem o nosso apreço.

Caso contrário, recomendamos o arquivamento do presente projeto.

É o parecer.

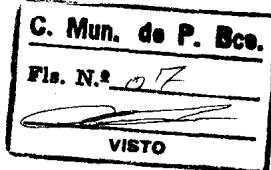
Pato Branco, 08 de outubro de 1998

Ruyter Carraro


Assessor Parlamentar da Câmara
Municipal de Pato Branco
TRT 144-PR FENAJ 1987



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 086/98

Busca o Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário deste Legislativo Municipal, para redenominar a Rua Assis Brasil, localizada no Bairro Brasília, de **“Rua Pedro de Sá Ribas”**.

A proposição contempla as disposições constantes da Lei nº 1100, de 02 de abril de 1992, que institui normas para a identificação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco, especialmente no tocante ao que determina o artigo 8º da mencionada legislação, que sobre o assunto em questão, assim estipula:

“Art. 8º - Os próprios, vias e logradouros públicos somente poderão sofrer alteração em sua nomenclatura através de consulta prévia à população interessada.”

Ainda sobre o tema, o artigo 9º da Lei nº 1.100/92, assim preceitua:

“Art. 9º Em caso de alteração ou revisão, à nova denominação será acrescentada a nomenclatura primitiva, precedida da expressão “ex”, salvo quando se tratar de próprios, vias e logradouros públicos, ainda não emplacado pela Prefeitura.”

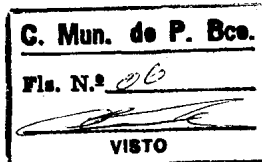
Por outro lado, referida pretensão esbarra em preceitos contidos no artigo 238 da Constituição do Estado do Paraná, que sobre o assunto em tela assim determina:

“Art. 238 - É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; ...”

Acompanha a matéria, abaixo assinado subscrito pela maioria absoluta das pessoas proprietárias de imóveis constantes na aludida rua, solicitando a Câmara Municipal de Pato Branco, a troca de nome da Rua Assis Brasil para Rua Pedro de Sá Ribas.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Cumpre esclarecer aos nobres edis, que toda e qualquer alteração de via pública, causa transtornos, principalmente quanto ao endereçamento postal (correio) e até mesmo quanto ao Registro Imóveis das referidas propriedades, competindo a Comissão de Mérito, analisar adequadamente tais questões.

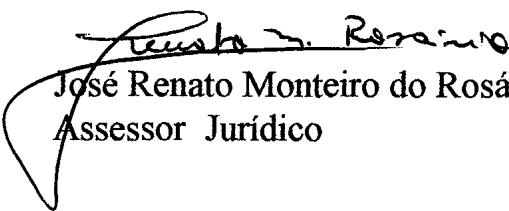
A proposição contempla parcialmente as disposições contidas no artigo 5º da Lei nº 1100/92, devendo o autor do aludido Projeto de Lei, apresentar justificativa escrita, que possa viabilizar tal pretensão.

Entendo que o dispositivo da Constituição do Estado do Paraná acima transcrito, fere a autonomia do Município estampado no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que diz que compete aos Municípios: legislar sobre assunto de interesse local; entretanto, no presente caso, há de se levar em consideração de que a denominação que se pretende alterar diz respeito a figura ligada a história do Brasil.

Diante disso, convém verificar a possibilidade de ser escolhida uma outra via publica para acolher a denominação solicitada.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de outubro de 1.998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data: 24/09/98	Hora: 18h
Assinatura: <i>[Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

**EXMO. SR.
AGUSTINHO ROSSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereador infra-assinado, Germano Corona - PMDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 086/98

Súmula: Denomina via pública de "Pedro de Sá Ribas".

Art. 1º - Fica redenominada a Rua Assis Brasil, localizada no Bairro Brasília, de Rua "Pedro de Sá Ribas".

Parágrafo Único - O Executivo Municipal emplacará referida via contendo a nova denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 24 de setembro de 1998.

[Signature]
~~Germano Corona~~ - Vereador PMDB
PROponente

ABAIXO ASSINADO

O PRESENTE ABAIXO ASSINADO, TEM POR OBJETIVO REQUERER A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, A TROCA DE NOME DA RUA ASSIS BRASIL PARA RUA PEDRO DE SÁ RIBAS.

SENDO O PRESENTE ABAIXO ASSINADO SÓMENTE DAS PESSOAS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS CONSTANTES NA REFERIDA RUA.

PROPRIETÁRIO	LOTE	QUADRA
ERNESTO AGOSTINHO GHISLENE	08	75 Elza D. Ghislani
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	09	75 Eliete J. dos Santos
BRUNESLAU BRISKIEVICZ	10	75 Pedro Luiz D. Fornari
ALÉCIO JOSÉ MENETRIER	11	75 Alécio Menetrier
CONDOMÍNIO BRASÍLIA	12	75 Pedro Luiz D. Fornari
VITOR BERTINATTO	17	75 Vitor Bertinato
VLADEMIR PAULO GHISLENI	18	75 Marisa T.S. Ghislani
MAURI MUNARETTO	01	77 Vair L. Tetzlar
MARIANI KIRCHEIM	02	77 Lilla Kirchheim
ALÉCIO JOSÉ MENETRIER	03	77 Alécio Menetrier
GIOVANI FRARON	04	77
ENOEMI CRODA	05	77 Enocroda
ELIDIA MARIA PAGNONCELLI COMIM	06	77 Eli C. Soares
ERNESTO AGUSTINHO GHISLENI	07	77 Elza D. Ghislani
ALÉCIO JOSÉ MENETRIER	15	77 Alécio Menetrier
ELICE SOARES RIBAS	01	97 Elice Soares
HORÁCIO CHAGAS DE SOUZA	11	97
SALETE MARIA AGUSTINI	12	97
OSMAR LUIZ CHIOQUETTA	13	97
GRASOLINA DEUSILDA BORTOT	09	98
TIGRÃO	10	98
TIGRÃO	11	98
PEDRO LUIZ D. FORNARI	12	98
JUAREZ CORDEIRO BRASIL	14	98
TRANSPORTE DARKEPE LTDA	10	99
BENIGNO KOZELINSKI	12	99
EDGAR KALINKE	13	99
AGUSTINHO RIGO	14	99
GILDA BEZ BORTOT	15	99
JOSÉ LINHARES	16	99
VERONICE TEREZINHA DALPASQUALE	17	99
ROSANGELA CHERON HACK	19	99
BENO MORO	20	99

SIRLEI SALETE TESSER
CAETANO SARTORI
CAETANO SARTORI
ALCIDES ANTONIO DAL'LIBERA
ALECIO MATTEI
RENATO RADAELLI

01 100 @ Sasser
03 100 y
04 100 y
05 100
06 100
07 100 *[Signature]*

ANTONIO RONSONI
NILSA MUIZA IOP DE ALMEIDA
VENTURA MORETTO BOLDRINI
CARLOS JOSÉ DE CARVALHO
EVANGELINA VIEIRA NOVAES
RUDNEU MARTINS BARBOSA

01 126
02 126 *[Signature]*
04 126
14 126
15 126 x *[Signature]*
21 126

FERNANDO CARLOS DELAZERI
FERNANDO CARLOS DELAZERI
GILMAR MACHINER
STEVÃO STASIAK
ALÉCIO AGUSTINHO BOARETTO

07 127 *[Signature]*
08 127 *[Signature]*
09 127 *[Signature]*
11 127
12 127 *[Signature]*
10 ~~127~~

ANTONIO FIDELIO MERLO
MARIA SALET BURIN
CAMPOS E ZINI E CIA LTDA
VITORINO ANTONIO PERIN
SEVERINO BORTOT
SIRLEI MIRIAM PASA
DJANIR DALMORO

12 222
13 222 *[Signature]*
19 222
20 222
24 222 *[Signature]*
25 222 @
26 222 @ *[Signature]*

ALMIRO VENSKE
DORIS VIEIRA NOVAES
DORIS VIEIRA NOVAES
DEBORAH VIEIRA NOVAES FRESSATO
DEBORAH VIEIRA NOVAES FRESSATO
DEBORAH VIEIRA NOVAES FRESSATO

09 663
10 663 x *[Signature]*
11 663
12 663
13 663
14 663

[Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Dr. Carlos Henrique dos Santos Pereira
SUBSTITUTA Dra. Cinthya Spengler dos Santos Pereira B. dos Santos

AVENIDA AFONSO PENA, 1771
TELEFONE: (067) * 383-1378 - CX. POSTAL 11
CEP 79002-070 - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

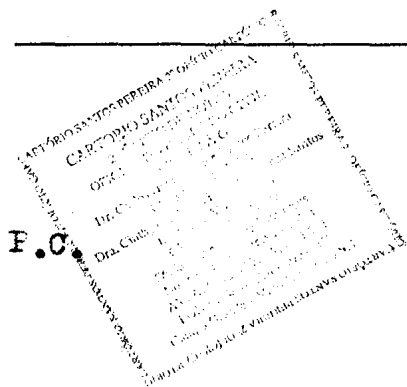
2 OFÍCIO

CARTÓRIO SANTOS PEREIRA

CERTIDÃO DE ÓBITO

REGISTRO CIVIL

Falecido em 25 de julho de 1994, às 10h30, no local Santa Casa Local, sexo masculino, profissão Cartorário, natural de Cruvelândia - PR, residente e domiciliado em Barra do Garças - MT, com 64 anos de idade, estado civil Casado, filho de Francisco de Sá Ribas, profissão, natural de, residente em, e Ester de Oliveira Ribas, profissão, natural de, residente em, Tendo sido declarante Rildo F. de Aguiar, e o Óbito atestado pelo Dr. Lúcio Mário da Cruz Bulhões, que deu como causa da morte Embolia pulmonar politraumatismo ação contundente, e o sepultamento foi feito no cemitério de Pato Branco - PR, Observações: Visto pela delegacia de polícia



O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande (MS) 08 de Agosto 08 de 1994.

Norma Lúcia Bulhões Lichalco
Exerciente Compromissada
Cartório de Registro Civil

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

PEDRO DE SÁ RIBAS, nascido na cidade de Clevelândia, em 15 de maio de 1.930. Filho de Francisco Ribas e de Esther de Oliveira Ribas.

No ano de 1955, casou-se com a Sra. Elice Soares Ribas, constituindo sua família composta de Rosaura Soares Ribas, Rosangela Soares Ribas Amadori, e Rosana Mara Soares Ribas Rotta.

Vindo morar em Pato Branco, em junho de 1954, para exercer o cargo de Oficial Vitalício do Cartório de Registro de Imóveis, hoje 1º Ofício de Pato Branco.

Exerceu o cargo até o ano de 1994, onde no dia 24 de julho veio a falecer em acidente automobilístico.

Durante o período em que exerceu o cargo, sempre com excelente conduta, vindo a ser reconhecido seu desempenho a nível do Tribunal da Justiça Estadual.

Em sua passagem, além de Oficial, sempre ajudou as pessoas carentes que vinham lhe procurar, informando e ensinando como proceder para aquisição de imóveis, sem nunca pender a balança para parte alguma.